Publicada no D. O. M
Dia: 10/10/2019 – Pág. 03

LEI Nº 4.043, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE ACERCA DA LIMITAÇÃO DO USO DE SACOS E SACOLAS PLÁSTICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As sacolas plásticas de uso único para embalagem de mercadorias no ponto de venda, deverão ser substituídas, gradativamente, por sacolas fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, do total de sacolas oferecidas aos clientes pelos estabelecimentos comerciais:

I- até 1º de janeiro de 2021, 10% (dez por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

II- até 1º de janeiro de 2022, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

III- até 1º de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

IV- até 1º de janeiro de 2024, 80% (oitenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica proibido o fornecimento de sacolas plásticas fabricadas em material que não seja biodegradável e reciclável no âmbito do município de Anápolis.

Art. 4º. Os produtos resultantes da biodegradação das sacolas não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de outubro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

ELINNER ROSA/Aut. 070/19.